EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº: **24.001/2014**
PROCESSO Nº. : 009014/2014-12

1- DO PREÂMBULO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela **Portaria nº. 0203/2014-GS/SEGELM, de 24 de janeiro de 2014**, instalada na sala de Licitações da SEGELM, na Rua, Santo Antônio, 665, 4º andar, sala 401, Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520, torna público a realização do presente certame licitatório, solicitado pela **SEMPLA,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preços unitários, por aquisição indireta, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 8.666 da 21.06.93, alterações posteriores e demais normas aplicadas à matéria, inclusive o Decreto Municipal nº 8.802, de 07 de julho de 2009.

1.2 - Para recebimento dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, fica determinado o **DIA 04 / 06 / 2014, ÀS 10:00 HORAS**, devendo ser entregues no endereço acima mencionado.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL,** conforme especificações constantes no Anexo-I deste Edital, ao qual se vincula a este procedimento.

2.2 - Constituem-se anexos deste edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 04.122.064.1- 669 – NATAL LEGAL
Elemento de Despesa:4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte: 111 – Anexo: IV

3.2 - Orçamento básico: R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), o qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de desclassificação da proposta.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Face o prescrito no §2 do artigo 22, da Lei nº 8.666/93, somente participarão desta Tomada de Preços os interessados que estejam devidamente registrados, regularmente, no Cadastro de Fornecedores da SEGELM.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal do Natal;

c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, desde que apresentem os seguintes documentos:

4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do contrato social e suas alterações; e

c) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- Os envelopes deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante
Destinatário:
A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº.:24.000/2014
Objeto da Licitação:

b) Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Firma ou razão social e endereço completo do licitante
Destinatário:
A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº.:24.000/2014
Objeto da Licitação:

6 – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope da nº 01 – Documentos de Habilitação deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado, e rubricado, com os documentos exigidos no subitem 4.3 (quando couber), 6.1.1 à 6.1.7 em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidos da Administração, devendo neste caso, o licitante, apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

6.1.1- Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo.

6.1.1.2. Certificado de registro Cadastral - CRC, válido, fornecido pela Comissão de Cadastramento da SEGELM, ou por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que atendidas as disposições a Lei n. 8666/93.

6.1.1.3 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;

6.1.1.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento de que trata o item 6.1.1.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

6.1.1.5 Declaração expressa da inexistência da fato superveniente impeditivo de participação nesta licitação.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Certificado de Regularização do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do art. 27, alínea "a" da Lei n° 8 .036,d e 11.05.90.

6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias - CND, fornecida pela Receita Federal;

6.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Municipal e quando houver Certidão Quanto à Dívida do Município).

6.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Estadual acompanhada da Certidão Quanto à Dívida do Estado).

6.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federal acompanhada da Certidão Quanto à Dívida da União).

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

6.1.2.7. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

6.1.2.8. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

6.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.9., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3. – Da Qualificação Econômica Financeira

6.1.3.1 Balanço patrimonial de demonstrações Contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.3.2 Comprovação de capital social ou patrimônio liquida no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, referido no item 3.2, desta Tomada de Preços.

6.1.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, anteriores a data da abertura do certame;

6.1.4 - Qualificação Técnica

6.1.4.1 Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

6.1.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, os serviços compatível com o objeto desta licitação;

6.1.4.3 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura desta licitação, profissional(ais) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução do serviço compatível com o objeto licitado;.

6.1.4.4 Relação explicita dos profissionais qualificados, considerados essenciais para a execução do objeto desta licitação, acompanhada de declaração de disponibilidade;

6.1.4.5 Comprovação de conhecimento de todas as informações e condições locais, para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.1.5 - Da Regularidade Ambiental

6.1.5.1 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, para as empresas sediadas em Natal (Lei Promulgada nº 120/95).

6.1.6. - Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.5.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2 - As Certidões exigidas nesta Tomada de Preços, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame;

6.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de **"**Documentos de Habilitação" exigidos nesta Tomada de Preços, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 ou no caso da micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4 - Não havendo inabilitadas ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5 –As ilegalidades e ou ilicitudes cometidas pelos os licitantes, quando detectadas pela comissão, serão encaminhadas a **Assessoria Jurídica / SEGELM** para as providências;

6.6 O Certificado de Registro Cadastral referido no item 6.1.1.2, deste edital, substitui os documentos relativos à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, exceto para o subitem 6.1.3.3, desde que atenda as exigências deste edital.

6.7 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.1 - O envelope nº 02 - "**Proposta de Preços**", será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta de preços, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I, desta Tomada de Preços;

b) Preço unitário e total, em moeda corrente.

d) Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos.

7.2 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telegrama, fax ou internet;

7.3 - A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o edital e seus anexos;

7.4 - Poderão a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Prefeitura Municipal do Natal;
7.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;
7.6 - Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;
7.7 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Tomada de Preços.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas de preços.

8.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES:

8.1.1 Prazo de Execução:

8.1.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura e, podendo haver prorrogação nos casos do § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado. Os serviços devem iniciar até **05** (**cinco**) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

8.1.2-Prazo e Condições para Assinatura do Instrumento Contratual:

8.1.2.1. Decorridos os prazos legais, a **CPL** afixará no local próprio para as comunicações referentes às licitações, quadro classificatório das propostas, publicando ainda no Diário Oficial do Município.
8.1.2.2. Após o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis, contados da lavratura do ato de julgamento e classificação das propostas, e conseqüentemente afixação de "**Quadro Classificatório**", a **SEMPLA**, convocará a firma vencedora para, em idêntico prazo, assinar o documento obrigacional correspondente.
8.1.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme estabelece os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Da Abertura dos Envelopes "Documentos de Habilitação"

9.1.1 - No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;
9.1.2 - Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 desta Tomada de Preços, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;
9.1.3 - Proclamados os habilitados, se todos os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;
9.1.4 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importam preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;
9.1.5 - Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis à apresentação de nova documentação.

9.2 - Da Abertura dos Envelopes "Proposta de Preços"

9.2.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de Publicação no Diário Oficial do Município, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;
9.2.2. - Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta Tomada de Preços, com exceção do previsto no subitem 7.4 e 9.2.3;
9.2.3 - As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;
9.2.4 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
9.2.5 – Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.3 - Dos Critérios para Julgamento

9.3.1 - Da Desclassificação

9.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas na Tomada de Preços e especificações contidas em seu Anexo I;

b) Estipularem faturamento mínimo;

c) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

9.3.1.2 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

9.3.1.3 - As cláusulas obrigatórias da Tomada de Preços inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido na Tomada de Preços e Anexo I.

9.3.1.4 – Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3.2. Da Classificação

9.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo , orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço global**, e aos requisitos contidos no Anexo I da nesta Tomada de Preços, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

9.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 9.3.2.2. e 9.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.2.2.1.deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

9.3.2.4. O disposto item 9.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.2.2.1.deste edital.

9.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

9.4 - Da Adjudicação e Homologação

9.4.1 - A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

9.4.2 - Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, para fins de deliberação quanto a homologação da licitação.

10 – DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

10.1 – O órgão requisitante encaminhará a Nota de Empenho, através de Oficio expedido pela Unidade Setorial de Administração do mesmo, à licitante vencedora do certame;

10.2 – O órgão solicitante do certame licitatório poderá, quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e ou contrato dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida a prévia defesa, às

penalidades estabelecidas nos incisos I, III, e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

11 – DO CONTRATO

11.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e nas normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, deverá ser assinado pela licitante adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias, conforme necessidade do órgão, contados da data de convocação.

11.2 Havendo rescisão do contrato, por culpa da Contratada, a empresa será responsável por perdas e danos, sujeitando-se ainda, a outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.3 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará a garantia no valor equivalente a **5,0%** (cinco por cento) do valor contratado.

11.4- A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente ou seja:

a) Caução em dinheiro ou título da divida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária

11.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito CONTRATANTE retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Órgão requisitante em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado **ou de cada parcela** e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na nesta Tomada de Preços e seus Anexos.

13 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

14 - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

14.3 – Multa

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

Descumprimento dos prazos de entrega dos serviços.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação pendente, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da obrigação pendente, por dia de atraso; até no máximo 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, o objeto será considerado como inexecutado.

14.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.5 – O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

14.6 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.7 - Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

14.7.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal do Natal, pelo período de até 02 (dois) anos,

14.7.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas da presente Tomada de Preços, ou enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 14.7.1, deste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

14.8. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.9. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 14.8;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.13 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.13.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.13, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.13.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.13 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15- DOS PRAZOS DE RECURSOS

15.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

15.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

15.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

15.4 - Os recursos relativos a Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc

15.5 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos da Tomada de Preços, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal na Prefeitura Municipal de Natal, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente;

15.7 - O Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens desta Tomada de Preços por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fax (084) 3232-4985, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

16.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.3- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

16.4 – A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica ou o órgão requisitante do certame licitatório, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

16.5 - As irregularidade sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.

16.6 - As modificações ocorridas nesta Tomada de Preços, obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - As cópias desta Tomada de Preços poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica - SEGELM, sito à na Rua, Santo Antônio, 665, 4º andar, sala 401 Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 16 horas, mediante apresentação do carimbo da Empresa.

16.8 - Os casos omissos na presente Tomada de Preços serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

16.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Natal, 19 de Maio de 2014.

Maria Izilda Siqueira Fontes
Presidente da CPL

ANEXO I

SEMPLA
Proc. nº 009014/2014-12
Folha nº 133
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEMPLA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de sociedade empresária especializada para elaboração de Projeto de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, para fins de concessão de financiamento pelo BNDES/PMAT ao Município de Natal/RN.

O escopo do objeto consiste na realização e entrega dos seguintes Produtos, culminando com a captação dos recursos necessários para a implementação das ações elencadas no PROJETO PMAT:

1. Entrega do Relatório Técnico contendo levantamento da situação atual da gestão no que tange à necessidade de modernização da gestão, por área, e apresentação da versão preliminar do Projeto de Modernização da Administração – PMAT nos moldes previstos pela regulamentação do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;

2. Apresentação e Aprovação da versão definitiva do Projeto pelo Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública – NEMAT;

3. Protocolo, acompanhamento da tramitação e garantia da aprovação do Projeto pelo BNDES e/ou agente financeiro;

4. Protocolo do pedido de verificação de limites e condições à realização de operação de crédito interno destinada ao Programa de Modernização da

SEMPLA
Proc. nº 090144/2014
Folha nº 134
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT junto à Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda;

5. Acompanhamento da tramitação até a emissão de parecer final da Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda.

O referido levantamento da situação atual da gestão no que diz respeito à necessidade de modernização da gestão, por área, será feito em 2 (dois) grandes Grupos:

Grupo 1 – Gestão Administrativa e Tributária

O estudo da situação atual da gestão no, que tange à necessidade de modernização da gestão, deverá ser realizado através de levantamento de campo, coleta de documentos e informações nas áreas abaixo relacionadas, para mapear a situação da gestão municipal nas áreas de gestão (de pessoal, de processos e rotinas administrativas), estrutura (física e tecnológica), gestão dos órgãos (estratégica e gerencial), sistema de arrecadação municipal, sistema de compras/licitação/contratos e pagamentos dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Tributação;
2. Controladoria Geral;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Procuradoria Geral do Município;
5. Outras correlatas;

Grupo 2 – Gestão dos Setores Sociais Básicos

SEMPLA
Proc. nº 090146/2012
Folha nº 135
Ana Carolina J. de Carvalh
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

O estudo deverá ser feito, também, através de levantamento de campo junto aos órgãos responsáveis pelos Setores Sociais Básicos, acerca da gestão estratégica e gerencial, pessoal, estrutura física, tecnológica e técnica, quais sejam:

1. Secretaria Municipal de Saúde; e
2. Secretaria Municipal de Educação.

O trabalho de campo nos órgãos supramencionados nos dois grupos deverá gerar Relatório técnico, que atenda a todos os requisitos da Consulta Prévia para concessão da linha de financiamento do BNDES PMAT, acerca das carências de cada área, acompanhado de catalogação de fotos, relatos escritos, filmagens e provas documentais, com foco nos seguintes pontos de relevância:

1. Nível de desenvolvimento tecnológico da Prefeitura;
2. Necessidade e foco da capacitação de servidores e gestores públicos;
3. Nível de desburocratização e segurança dos procedimentos administrativos em geral e especificamente dos procedimentos operacionais das áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial, controle de frotas, folha de pagamento;
4. Qualidade e celeridade no atendimento ao cidadão em todas as áreas de prestação de serviços públicos municipais;
5. Nível de Integração dos sistemas informatizados existentes; e
6. Aplicativos (Software) em funcionamento.

O levantamento em questão será dividido em 2 Etapas:

Primeira etapa: Realização das visitas técnicas aos órgãos da Administração Pública Municipal. Os trabalhos de campo deverão ser realizados por equipes

SEMPLA
Proc. nº 009014/2014-12
Folha nº 136
Ass.
Ana Carolina de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

qualificadas para avaliar e registrar apropriadamente os pontos relevantes para a elaboração dos relatórios de conclusão dos trabalhos previstos neste Termo. Os trabalhos de campo incluem entrevistas com funcionários municipais, coleta de documentos (carnês de IPTU, alvarás, cópias de rotinas de tramitação de processos etc.) e registros visuais, gráficos, fotográficos, vídeo e informações via telefone.

Segunda Etapa: Entrega do produto final: Relatório técnico, com apresentação de Resumo dos principais pontos para os três escalões da Prefeitura.

Conforme a legislação aplicável à matéria objeto deste Termo de Referência, o projeto a ser elaborado deve prever investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, devendo o Plano de Trabalho ter seu foco principal nas seguintes ações:

1. **Administração Geral:** Com base no estudo realizado nas áreas estabelecidas deverá ser apresentado no PROJETO PMAT a ser elaborado, competente Plano de Trabalho para desenvolvimento de ações que visem a Modernização e Otimização dos seguintes procedimentos:

a) Gestão de Recursos Humanos;
b) Licitações e Compras;
c) Gestão de Contratos e convênios;
d) Protocolo e Controle de Processos;

2. **Administração Financeira e Patrimonial:** Com base no estudo realizado nas áreas estabelecidas deverá ser apresentado no PROJETO PMAT a ser elaborado, competente Plano de Trabalho para desenvolvimento de ações que visem a Modernização e Otimização dos seguintes procedimentos:

SEMPLA
Proc. nº 009041/2014-12
Folha nº 137
Ass.
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

a) Orçamento;

b) Execução Financeira, Contabilidade e Dívida Pública;

c) Auditoria e Controle Interno;

d) Gestão de acervo de processos administrativos e documentos; e

e) Gestão e Segurança do Patrimônio e frota.

3. **Administração e Gestão das Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais Prestadoras de Serviços à Coletividade:** deverá ser apresentado no PROJETO PMAT a ser elaborado, competente Plano de Trabalho para desenvolvimento de ações que visem a Modernização e Otimização dos seguintes procedimentos:

a) Organização e Gerência;

b) Informatização de processos e procedimentos de atendimento ao cidadão;

c) Gestão de acervo de documentos;

d) Implantação de cadastro multifinalitáriogeoreferenciado; e

b) Sistema e Tecnologia da Informação.

4. Identificação de ações financiáveis vinculadas a uma das três áreas enunciadas: Com base no estudo realizado nas áreas estabelecidas deverá ser apresentado no PROJETO PMAT a ser elaborado, competente Plano de Trabalho para desenvolvimento de ações que visem a Modernização e Otimização dos seguintes procedimentos:

a) Planejamento, organização e gestão;

b) Modernização da Legislação;

c) Sistemas integrados e tecnologia de informação;

d) Central de atendimento ao cidadão;

e) Relações intra e interinstitucionais;

f) Implantação de cadastro multifinalitáriogeoreferenciado; e

SEMPLA
Proc. nº 090141/2014-12
Folha nº 138
Asa Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

g) Integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

5. **Itens financiáveis:** Identificação de itens financiáveis para as áreas citadas, por estarem associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos:

a) Obras civis, montagem e instalações;

b) Máquinas e equipamentos novos, incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, incluídos:

- Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switchs, thinclients, projetor multimídia, servidores, notebooks, antenas de rádio transmissão, estações rádio base;
- Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádio-comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento;
- Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou da que venha a substituí-la;

c) Móveis e utensílios;

d) Softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do programa BNDES Prosoft – Comercialização, incluindo customização;

e) Motocicletas de até 300 cilindradas e automóveis de passeio com motorização de até 1.0, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada a 25% do número de servidores públicos efetivos que,

SEMPLA
Proc. nº 09014/2014 - 1c
Folha nº 139
Ass.
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

comprovadamente, exerçam a função de fiscal e com valor total limitado a 10% do valor total do financiamento;

f) Investimentos em capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos do município, com valor limitado a 25% do valor total do financiamento;

g) Serviços voltados para Qualidade e Produtividade, Pesquisa e Desenvolvimento, estudos e projetos de engenharia relacionados ao investimento, com valor limitado a 20% do valor total do financiamento;

h) Serviços de atualização e modernização de cadastros e Tecnologia da Informação, com valor limitado a 35% do valor total do financiamento.

METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PMAT/BNDES).

Na elaboração do Projeto PMAT a empresa contratada deverá primar pela formalidade preestabelecida pelas normas aplicáveis, observando, principalmente, os seguintes critérios:

1. Conjunto de ações e metas físicas, para cada área predeterminada.

2. Conjunto de ações e metas financeiras e/ou qualitativas e/ou quantitativas, específico para cada área de atuação identificada como prioritária pelo Governo.

3. Os Planos de Trabalho apresentados deverão além das demais exigências expostas neste Termo e nas legislações e normas referentes ao PMAT, considerar que os itens financiáveis o serão até o limite de 90% (noventa por cento) e que o prazo para pagamento será de até 8 (oito) anos, já considerado o prazo de carência de 2 (dois) anos.

SEMPLA
Proc. nº 009041/2014-12
Folha nº 140
Ass. _____
Ana Carolina J. de Carvalho
ASAG/SEMPLA
Mat. 655200

II. Justificativa

A presente solicitação encontra fundamento no fato de que o nosso Município necessita aprimorar os serviços que presta à coletividade, assim como aprimorar-se nas funções estatais que exerce, dentre elas a de licitar e contratar obras públicas que melhoram a qualidade de vida do cidadão, além de licitar e fazer a aquisição de material de expediente para garantir o bom funcionamento da máquina administrativa, entre outras. Estruturar a gestão significa criar mecanismos modernos para que a Prefeitura realize tais ações de forma mais eficiente e eficaz.

É fato que a elaboração do projeto PMAT para fins de captação de recursos para investimento em modernização da gestão municipal requer um número significativo de profissionais qualificados e com expertise neste segmento, com agilidade na execução do Projeto, o que o nosso Município não dispõe. Desse modo, necessária se faz a contratação de empresa para prestar esta Consultoria para Elaboração de Projeto de Modernização da Administração Tributária, visando a concessão da linha de financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, disponibilizado pelo BNDES.

III. Do Valor Estimado

O prazo de execução do contrato será de 4 (quatro) meses.

Realizada pesquisa no mercado, consideramos a média aritmética dos valores das propostas/cotações de preços apresentadas e estimando-se gastar com a presente contratação a quantia de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

SEMPLA
Proc. nº 009014/2014
Folha nº 141
Ana Carolina S. de Carva
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEMPLA

	10 DIAS (R$)	1 MÊS (R$)	1 MÊS (R$)	20 DIAS (R$)	1 MÊS (R$)
Etapa					
1ª Entrega do Relatório Técnico contendo resultado do estudo da situação atual da gestão e apresentação da versão preliminar do Projeto de Modernização da Administração – PMAT nos moldes previstos pela regulamentação do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES.	84.000,00 40%				
2ª Apresentação e Aprovação da versão definitiva do Projeto pelo Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública – NEMAT		115.500,00 55%			
3ª Protocolo, acompanhamento da tramitação e garantia da aprovação do Projeto pelo BNDES e/ou agente financeiro.			6.300,00 3%		
4ª Protocolo do pedido de verificação de limites e condições à realização de operação de crédito interno destinada ao Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT junto à Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda				4.200,00 2%	
5ª Acompanhamento da tramitação até a emissão de parecer final da Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda					0%

RUA Dr. EWERTON DANTAS CORTES, 1432 – TIROL – CEP: 59020-620 – NATAL/RN.
FONE: (84) 3232-4900 - FAX: (84) 3232-4913
sempla@natal.rn.gov.br

SEMPLA
Proc. nº 090141/2014-k
Folha nº 142
Ass.
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

O Valor estimado contempla o custo de todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo despesas com passagem aérea, traslado e hospedagem.

IV. Do Prazo

O prazo para execução dos serviços contratados será de 04 (quatro) meses.

O Prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos permissivos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Assim como fica o Contratado obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Diploma Legal citado.

A cada etapa será gerado um produto para fins de atesto e liquidação do pagamento devido. Em caso de antecipação no cumprimento de alguma etapa, o pagamento também poderá ser antecipado na mesma proporção.

V. Dos serviços a Serem Prestados

A Contratada deverá Realizar o Projeto e fazer o acompanhamento da tramitação do PROJETO tanto no BNDES quanto na STN/MF.

A contratada deverá observar, além das exigências expostas neste Termo, as legislações e normas referentes ao PMAT, as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e considerar na elaboração do projeto que os itens financiáveis o serão até o limite de 90% (noventa por cento) e que o prazo para pagamento será de até 8 (oito) anos, já considerado o prazo de carência de 2 (dois) anos.

SEMPLA
Proc. nº 09042014-ta.
Folha nº 143
Ass.
Ana Carolina A. de Carvalho
UBAG/SEMPLA
Mat. 655200

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEMPLA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços ora contratados com profissionais qualificados e com expertise na área;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias;

c) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes, etc. decorrente de culpa, limitados ao valor global da presente contratação;

d) Manter sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto a ser contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo ao término do contrato devolver o acervo reunido durante a realização das visitas técnicas;

e) Dar apoio na elaboração das Minutas de Lei autorizativa do Pleito e da Mensagem a ser encaminhada à Câmara Municipal;

f) Dar apoio para aprovação da Lei autorizativa do pleito na Câmara Municipal, dando os esclarecimentos necessários ao Legislativo para a compreensão do projeto, caso necessário.

g) Orientar e apoiar o Município na estruturação e instituição oficial do Grupo Especial de Trabalho da Modernização (NEMAT);

h) Orientar e apoiar o Município na alteração do Orçamento vigente para inclusão da Operação de Crédito do PMAT e a inclusão do Programa nos orçamentos futuros;

São obrigações da Contratante:

SEMPLA
Proc. nº 09014/2024-12
Folha nº 144
Ass.
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

a) Fornecer à Contratada todos os dados gerenciais, contábeis e financeiros, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à Contratada caso não receba a documentação e informações solicitadas;
b) Determinar a todos os seus servidores, colaboradores e contratados que prestem o máximo de colaboração à Contratada quando na execução de suas tarefas, principalmente no que tange ao fornecimento de informações e documentos que se relacionem com os seus trabalhos.

Caso haja alguma inconformidade no serviço prestado, a contratada deverá refazer o serviço no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da comunicação à contratada.

VI. Da Modalidade de Licitação

Considerando o valor estimado para a Licitação indicamos a modalidade Tomada de Preços, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, sendo o critério de julgamento o menor preço global.

VII. Da Qualificação Técnica

Devem ser exigidos no Edital a título de qualificação técnica, como condição para habilitação os seguintes documentos:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

SEMPLA
Proc. nº 090/2014-12
Folha nº 145
Ass.
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEMPLA

Fundamento: a contratada terá que analisar relatórios contábeis e informações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interpretar informações sobre o Balanço Anual e do Cadastro de Operações de Crédito (COC). A contratada precisa ter compreensão dos registros contábeis, orçamentários e fiscais do Município para bem executar suas ações e identificar o grau de esforço fiscal na arrecadação das receitas municipais e a capacidade de investimento do município em relação às despesas de custeio.

b) Comprovação através de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica em nome da licitante, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Nos atestados citados deverão ser comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância: experiência na área de Assessoramento e Consultoria em Gestão, especialmente na elaboração de PMAT's já aprovados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

c) Declaração de disponibilidade, com firma reconhecida, de profissionais qualificados, para a fiel execução dos serviços ora licitados.

d) Original ou cópia autenticada de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

e) Atestado de visita técnica prévia assinada pela titular da Secretaria de Planejamento nos órgãos que o interessado entender necessário para melhor fazer a oferta de preços.

VIII. Do Recebimento

RUA Dr. EWERTON DANTAS CORTES, 1432 – TIROL – CEP: 59020-620 – NATAL/RN.
FONE: (84) 3232-4900 - FAX: (84) 3232-4913
sempla@natal.rn.gov.br

SEMPLA
Proc. nº 00014/2014-12
Folha nº 146
Ana Carolina J. de Carvalho
USAG/SEMPLA
Mat. 655200

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEMPLA

1. Os serviços serão executados com prazo de 04 (quatro) meses, mediante a apresentação da ordem de serviços, emitida pela Secretaria CONTRATANTE;

2. Executado o contrato, o seu objeto será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, onde deverá recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela titular da secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4. O prazo a para recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

IX. Do Foro

Indicamos o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas e contendas referentes ao Edital e/ou ao futuro Contrato a ser celebrado.

Natal/RN, 24 de abril de 2014.

Carlos Alexandre Varella Duarte
Secretário Adjunto de Planejamento

RUA Dr. EWERTON DANTAS CORTES, 1432 – TIROL – CEP: 59020-620 – NATAL/RN.
FONE: (84) 3232-4900 - FAX: (84) 3232-4913
sempla@natal.rn.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO NATAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMPLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05, com sede administrativa sito à Rua Dr. Ewerton Dantas Cortes, 1432 – Tirol, neste ato representado por sua Secretária Srª Maria Virginia Ferreira Lopes, brasileira, xxx, xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx e no RG sob o nº xxx, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº _____, licitação nº _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a Contratação de sociedade empresária especializada para elaboração de Projeto de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos para fins de concessão de financiamento pelo BNDES/PMAT no Município do Natal/RN, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma de atividades, cronograma físico-financeiro e demais normas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R$ _____ (_____),de acordo com o cronograma financeiro anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas do presente contrato para custear os serviços correrão por conta do município, nas seguintes Dotações Orçamentárias: .....

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os serviços relacionados serão pagos por preço global executado dentro do mês, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica;

II. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação“pro rata tempore” do INPC;

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. Deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato;

V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII. A cada pagamento a ser efetuado pelo Município, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços ora contratados com profissionais qualificados e com expertise na área;

b. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias;

c. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes, etc. decorrente de culpa, limitados ao valor global da presente contratação;

d. Manter sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto a ser contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo ao término do contrato devolver o acervo reunido durante a realização das visitas técnicas;

e. Dar apoio na elaboração das Minutas de Lei autorizativa do Pleito e da Mensagem a ser encaminhada à Câmara Municipal;

f. Dar apoio para aprovação da Lei autorizativa do pleito na Câmara Municipal, dando os esclarecimentos necessários ao Legislativo para a compreensão do projeto, caso necessário.
g. Orientar e apoiar o Município na estruturação e instituição oficial do Grupo Especial de Trabalho da Modernização (NEMAT);
h. Orientar e apoiar o Município na alteração do Orçamento vigente para inclusão da Operação de Crédito do PMAT e a inclusão do Programa nos orçamentos futuros;
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; III. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos; VI. Fiscalizar o serviço objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO
I. Os serviços serão executados com prazo de 04 (quatro) meses, mediante a apresentação da ordem de serviços, emitida pela Secretaria CONTRATANTE;
II. Executado o contrato, o seu objeto será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, onde deverá recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela titular da secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
III. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
IV. O prazo a que se refere à alínea b do inciso III desta Cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE
Este contrato poderá ser rescindido:
I. Por mútuo acordo entre as partes contratantes, hipótese em que caberá a CONTRATADA receber o valor de acordo com o serviço prestado;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III. O contratado que deixar de cumprir o cronograma das ações por mais de dois meses, sem justificativa plausível, terá o contrato rescindido;
IV. Atraso na conclusão dos serviços;
V. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
VI. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VII. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VIII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
b) multa, nas hipóteses de descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, nos seguintes percentuais:
1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da obrigação pendente, por dia de atraso;
2) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, por dia de atraso, até no máximo 15% (quinze por cento); após o 16º o objeto será considerado inexecutado.
§ 1º As multas são autônomas e o valor de uma não exclui a outra.
§ 2º Os valores das multas acima referidas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente do contratante em favor da contratada.
c) Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
1) pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder à modificações devidas, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento aplicar-se-á
1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do contrato, ou enquanto perdurarem os motivos p da suspensão temporária, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

II - Fazem parte integrante do presente contrato o EDITAL de Tomada de Preços nº ...../....., seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que reconhece os direitos da Administração CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO O Foro do presente Contrato é o da cidade do Natal-RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Natal/RN, ... de ..... de .....

Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação – SEMPLA
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)